

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.480, DE 2015

Denomina "Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira" o trecho da BR-116 em todo o estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado MAURO MARIANI

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Mauro Mariani, visa denominar "Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira" o trecho da BR-116 em todo o estado de Santa Catarina.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 23 de setembro de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Mauro Mariani, pretende homenagear o Sr. Luiz Henrique da Silveira, dando ao trecho da BR-116 no estado de Santa Catarina o nome de "Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira". Para esse fim, enaltece sua atuação política, a qual iniciou candidatando-se a uma vaga na Assembleia Legislativa de seu Estado, onde permaneceu até 1974, quando então se elegeu Deputado Federal por Santa Catarina. Em 1975, Luiz Henrique assumiu a cadeira na Câmara dos Deputados, onde participou dos trabalhos da Comissão de Trabalho e Legislação Social, mas desligou-se da Casa por ter sido eleito Prefeito de Joinville, região base de sua representação política. Em 1982, ganhou novo mandato na Câmara dos Deputados. Sua carreira foi intensa em seus últimos anos. Foi eleito Chefe do Executivo Municipal de Joinville, em 1997, reeleito para o segundo mandato, entre 2001 e 2002. Posteriormente, foi eleito duas vezes como Governador do Estado de Santa Catarina, entre 2003 e 2006, e de 2007 a 2010. Depois disso, em 2011, assumiu o cargo de Senador, no qual ficaria até 2019, mas faleceu em 10 de maio de 2015, em Itapema/SC, devido a um infarto fulminante, aos 75 anos de idade.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Luiz Henrique da Silveira foi um eminente político e cidadão, sendo o estado de Santa Catarina seu berço de nascimento e de história política; informação esta que é corroborada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a qual, através de ofício em anexo com Moção de apoio, demonstrou o apoio popular à iniciativa encetada, atendendo então às recomendações da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que recomenda apenas a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de

Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Assim, diante do exposto, o voto é favorável ao projeto de Lei nº 2.480, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator